

Proc. 1174/23

Processo: 1174/2023

Pregão Eletrônico: 41/2023

Recorrente: PEGASUS MOBILIÁRIO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Prefeitura Municipal de Piracaia

Recorrida: 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI.

Processo nº 18.517

Assunto: Recurso Administrativo.

Processo nº

Data 07/12/2023

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PEGASUS MOBILIÁRIO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, a qual manifesta oposição à forma como se procedeu a fase de Habilitação no Pregão Eletrônico nº 41/2023. A licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCATÁVEL PARA PACIENTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE** do município de Piracaia.

I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Antes de detalhar alguns princípios específicos dos procedimentos licitatórios, que estão implícitos ou explícitos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021), deve-se salientar que, em suma, uma licitação visa a contratação mais vantajosa para a Administração, sempre resguardando a igualdade de condições aos licitantes interessados em participar da disputa. Todos os princípios utilizados neste tipo de procedimento partem dessa máxima.

Avançando um pouco mais, tem-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, derivado da obrigação da Administração de tratar todos os licitantes com isonomia. O Poder Público não pode deixar de cumprir as condições e normas estabelecidas em seu edital, pois está estritamente vinculado a ele, ou seja, a Administração se vincula ao instrumento convocatório.

Isso se deve ao fato de que, além do ordenamento constitucional aplicado ao Poder Público como um todo, é o edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo (GASPARINI, 2017).

Evidentemente, essa vinculação é de extrema importância para a condução de uma licitação sem improbidades e/ou nulidades. Quando se trata o edital como uma lei interna daquela licitação específica, desde que esteja em consonância com o ordenamento jurídico aplicável, o procedimento tende a ser executado plenamente conforme o previsto. Vivian Cristina Lima Lopez Valle (2012, p. 81) dispõe que, tratando-se de vinculação ao instrumento convocatório, todos devem ser submetidos às mesmas regras licitatórias. Ela destaca ainda:

Por este princípio todos estão jungidos ao instrumento convocatório, dele não podendo fugir, sob pena de ferir as “regras do jogo”, tornando possíveis de nulidade os atos praticados sem previsão neste instrumento ou dele divorciados, constituindo-se em garantia do tratamento igualitário a ser dispensado a todos os licitantes ao longo do procedimento licitacional.

Assim, o Poder Público deve estar estritamente vinculado aos termos do certame, de forma que não possa estabelecer novas condições e exigências que não estejam previstas, além de não poder praticar quaisquer atos que estejam fora dos termos do instrumento convocatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do

recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Assim, a peça recursal interposta por nossa empresa cumpre com os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

III – DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa fornecimento de fraldas descartáveis para pacientes do departamento de saúde.

A recorrente **PEGASUS MOBILIÁRIO SOLUÇÕES CORPORATIVAS** LTDA interpôs recurso como se procedeu a fase de Habilitação no Pregão Eletrônico nº 41/2023 nos lotes 01, 02, 03 e 04, conforme segue:

LOTES 01, 02, 03 e 04:

Após a fase de lances sagrou se vencedora a empresa BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, sendo inabilitada em seguida por não atendimento ao item 10.2.2, b Regularidade Fiscal e trabalhista. Em seguida foi habilitada a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI, que apresentou uma série de irregularidades em seus documentos de habilitação conforme pode ser evidenciado abaixo:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO VENCIDA PELA EMPRESA

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI no certame, em clara violação ao Edital, à medida em apresentou documentação vencida.

O item 10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023, estipula o seguinte:

10.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(...)

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(...)

10.7 os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade exposto no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas. (Sem grifos no original)

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI no certame, em clara violação ao Edital, à medida em apresentou documentação vencida.

Vejamos:

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.574.076/0001-57
Razão
Social: DOUGLAS BRITTO NARDUCCI
Endereço: AV CAROLA 211 / SÍTIOS DE RECREIO I / ARARAS / SP / 13606-062

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2023 a 01/11/2023

Certificação Número: 2023100312592475748257

Informação obtida em 03/10/2023 16:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ora, verifica-se que a respectivo certificado de regularidade venceu no dia 01/11/2023, ou seja, 16 (dezesseis) dias antes da data marcada da sessão pública do Pregão.

A inabilitação da Recorrida é medida que se impõe diante do fato de ter apresentado Certidão vencida, o que contraria não só o Edital do certame mas também o princípio da legalidade e o da isonomia, dentre outros.

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia Inabilitação devida. Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0014504-75.2010.8.26.0320; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012)

Licitação - Concessão de serviço de transporte coletivo - Exclusão da impetrante pela Comissão de Licitação, por não ter juntado certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal - Interpretação do artigo 27, IV, da Lei nº 8.666/93 - Os requisitos do edital devem estar preenchidos quando da inscrição ao certame e não em qualquer momento posterior - A ausência de cumprimento dos deveres tributários funciona como indício de inidoneidade financeira. Se o sujeito não pagou os tributos por falta de recursos, dificilmente disporá dos necessários para executar satisfatoriamente o contrato - Recursos providos para denegar a segurança.

(TJSP; Apelação Com Revisão 0071522-35.1996.8.26.0000; Relator (a): Toledo Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 30/12/1997)

Compactua do mesmo entendimento o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- COHAPAR, QUE, NA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, ELIMINOU À EMPRESA IMPETRANTE IMPUGNAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS PRAZO DECADENCIAL CONTADO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO EDITAL PRAZO DECADENCIAL NÃO EXAURIDO SUBITÉM 8.3, QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, POR MEIO DE ATESTADO QUE DEMONSTREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 50% DOS POSTOS DE MESMA NATUREZA EXIGÊNCIA PLENAMENTE RAZOÁVEL E JUSTIFICÁVEL, DE MODO A AFERIR SE AS

EMPRESAS LICITANTES PREENCHEM OS PRESSUPOSTOS OPERACIONAIS PROPRIAMENTE DITOS **CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL VENCIDA NÃO PREENCHIMENTO DE UMAS DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL - OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SEGURANÇA NEGADA.** RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

(TJPR - 4ª C.Cível - AC - 813373-9 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - Unânime - J. 14.02.2012) (sem grifos no original).

Apresentar documento vencido em licitações públicas é o mesmo que não ter apresentado.

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto, a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI deixou de apresentar documento essencial solicitado em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM DADOS IMPRECISOS E INCORRETOS

A empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI apresentou declaração de cumprimento de requisitos de habilitação direcionada à PREFEITURA DE GUARAREMA do dia 16 de outubro de 2023 com número de processo 565/2023 e pregão 38/2023 cujo objeto do certame são materiais de limpeza e lixeiras conforme pode ser evidenciado a seguir:



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Araras, 16 de outubro de 2023

À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 565/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LIXEIRAS

Nome da Licitante: Douglas Britto Narducci

Número do CNPJ: 48.574.076/0001-57

Número da Inscrição Estadual: 182.297.110.117

Endereço Completo: AV: Carola, Nº 211, JD de recreio independência, Araras-SP

Telefone e Fax: (19) 9 8966-3737

E-mail: Embalagensbritto@gmail.com

Declaração

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, **Douglas Britto Narducci** portador (a) do R.G. nº 47.401.900-7 em atendimento a determinação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública.

DECLARAMOS, ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

REPRESENTANTE LEGAL



Douglas Britto Narducci, Proprietário da Empresa

Em outros momentos a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI menciona novamente a prefeitura de Guararema, direcionando a esta a proposta inicial do certame com se pode ver abaixo:



	PARAME POR ABATE COM COBERTURA INTERNA DE PLO. O TELUDO ALTAMENTE ABSORVENTE PERMITINDO RAPIDA PASSAGEM DE FLUIDO PARA A CHUVA QUE É INTENHA MANEIRA ULTRA ABSORVENTE. ELIMINA O ODIORATO. RECOMENDADO PARA MANUTENÇÃO ENTRE OS COMPONENTES DE PAVIMENTO E UM CANCELONCE DA PLE. INSTALADO NA TORRETELURA LATERAL IMPERMEÁVEL COM SISTEMA ABTE EFICIENTE PARA AÇÃO, CONSTATO E CIMENTAMENTE BASTOS BONDERRONTE. PROCEDENA A CULTEVALIDADE E A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO EM TUDO PRÉVIO DE AMPLIADA DE NO MÍNIMO 2 TONELAS DE ÁGUA A JUTMONTENHO SUPERFÍCIE UNIFORME E DENSE.					
--	---	--	--	--	--	--

Declaramos que:

- a. nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens objetivados neste Pregão Eletrônico, inclusive as despesas com Materiais e equipamentos, carga e descarga, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Guararema;
- b. que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- d. que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados para assinatura do Contrato:

Douglas Britto Narducci
 RG: 47.401.900-7
 CPF: 404.395.908-76
 Brasileiro
 Solteiro
 Proprietário da Empresa
 AV: Carola N° 211, JD de recreio independência, Araras-SP



E repete novamente na página que se segue da proposta:



Informamos os dados do responsável pela gestão da entrega do objeto, o qual estará à disposição do Município de Guararema para quaisquer esclarecimentos necessários:

Douglas Britto Narducci

Embalagensbritto@gmail.com

(19) 9 8966-3737

Proprietário da Empresa

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco: 077- Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 031239562-0

REPRESENTANTE LEGAL

Douglas Britto Narducci, Proprietário da Empresa



Uma análise superficial revela ainda que a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI fere o item **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** do referido edital.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para sua apresentação.

A empresa questionada sequer coloca data de validade em sua proposta, colecionando uma série de erros que colocam em dúvida diversos aspectos importantes da proposta.

Ainda nesse ambiente tempestuoso e cheio de dúvidas, outro aspecto chama a atenção durante uma superficial análise da documentação da empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI, isso se deve ao fato do mesmo se autodeclarar empresa de regime microempresa e/ou empresa de pequeno porte na data de 14 de novembro de 2023, conforme pode ser observado no documento que segue:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

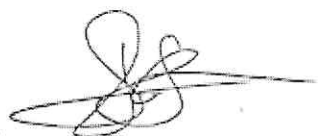
BRITTO EMBALAGENS

CNPJ/MF Nº 48.574.076/0001-57, sediada.

**AV: CAROLA , Nº 211, BLOCO 9, AP 1001, CONDOMINIO IRIS DO
CAMPO, JD DE RECREIO INDEPENDENCIA, ARARAS-SP**

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Britto embalagens, CNPJ / MF nº 48.574.076/0001-57, sediada AV: CAROLA , Nº 211, BLOCO 9, AP 1001, CONDOMINIO IRIS DO CAMPO, JD DE RECREIO INDEPENDENCIA, ARARAS-SP. Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

ARARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023



CPF: 404.395.908-76

No cartão CNPJ a empresa do mesmo continua enquadrada como microempresa (ME) conforme abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.574.076/0001-57 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/2022
NOME EMPRESARIAL 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRITTO EMBALAGENS			PORTE ME
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DOUGLAS BRITTO NARDUCCI	CPF 404.395.908-76	QUALIFICAÇÃO Empresário	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 253-5 - Empresário (individual)			
LOGRADOURO CAROLA	NÚMERO 211	COMPLEMENTO	
CEP 13408062	BARRIO/DISTRITO SÍTIOS DE RECIBO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO ARAÇAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOBKITTO@GMAIL.COM		TELEFONE (13) 99626347	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)			
Código de autenticação: 3923729da08d5d97			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.
 Emitido no dia 02/10/2023 às 09:41:41 (data e hora de Brasília) por DOUGLAS BRITTO NARDUCCI - CPF 404.395.908-76
 O código pode ser consultado no endereço <https://consulta/cnpj.redean.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
 (<https://consulta/cnpj.redean.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

Por outro lado, em outros documentos de habilitação inseridos pela empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI evidenciamos uma descrição diferente da declarada pelo mesmo, conforme pode ser observado pelo certificado de condição de

microempreendedor individual anexado no sistema e no cadastro de contribuinte de ICMS -
Cadesp:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
DOUGLAS BRITTO NARDUCCI	404.395.908-76

CNPJ	Data de Abertura
48.574.076/0001-87	10/11/2022

Nome Empresarial
48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI

Nome Fantasia
BRITTO EMBALAGENS

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	10/11/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
13606-062	AVENIDA CAROLA	211
Bairro	Município	UF
SÍTIOS DE RECREIO INDEPENDENCIA	ARARAS	SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	10/11/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Correio

Ocupação Principal

Comerciante independente de embalagens

Atividade Principal (CNAE)

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente



Prefeitura do Município de Araras

Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.860, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniada à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:	
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPM2330468406	2728446
DATA DA SOLICITAÇÃO	
05/09/2023	
DATA DE VALIDADE	
05/09/2028	

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI	48.574.076/0001-57
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Empresário (Individual)	45495
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Não	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Internet/Correio	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA CAROLA, 211	
SÍTIOS DE RECREIO INDEPENDÊNCIA, Araras - SP CEP: 13406002	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	

PÁGINA (1) DE (3)

É notório que a data de início da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) secundário 47.72-5/00 (comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal) da empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI seja tão recente quanto 20 de outubro de 2023 de acordo com o cadastro de contribuinte do ICMS anexado pelo mesmo no portal e já presente nesta tese nas páginas anteriores. Ao que parece que a empresa já

comercializava volumes expressivos desses itens mesmo sem a documentação adequada para tal função, como pode ser evidenciado pela data do atestado de capacidade técnica anexado pela empresa para habitação no certame. No documento abaixo podemos ver que já no início do ano de 2023 a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI comercializou com a empresa SACARIA ARARAS CNPJ 46.812.578/0001-43 sediada na mesma cidade da empresa que está sendo questionada a quantia de 2700 fraldas geriátricas. É espantoso que com um movimento tão expressivo de itens de higiene pessoal o autor tenha demorado quase um ano adequar a documentação da sua empresa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ainda mais quando essa alteração pode ser feito em um único dia, sem qualquer dificuldade e mais, não há qualquer custo para empresas do porte MEI (ou seria ME?).

**RODRIGO GOMES DA SILVA**

CNPJ: 46.812.578/0001-43

IE: 382.220.018-116

Endereço: Rua Antonio Martini, 370 - Jardim Morumbi - Araras/SP CEP 13600-000

E-Mail: sacariaararas@ig.ig.com.br contato 019 98918-8460(Rodrigo)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa DOUGLAS BRITTO NARDUCCI, inscrita no CNPJ 48.574.076/0001-57, com sede na Av CAROLA Nº 211 JO DE RECREIO INDEPENDÊNCIA, CEP 13.606-062, executou nesta instituição a entrega do material abaixo relacionados, sem nenhuma reclamação da nossa parte no que se refere à qualidade do material entregue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNID
1	FRALDA GERIÁTRICA TAM G	1200
2	FRALDA GERIÁTRICA TAM EX G	1500

Trata-se de empresa idônea e nada havendo que a desalione até a presente data.

ARARAS, 20 DE JANEIRO DE 203

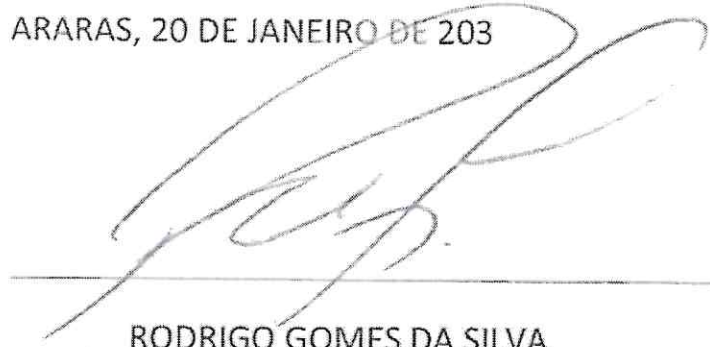
RODRIGO GOMES DA SILVA
DIRETOR COMERCIAL

Ainda com o atestado de capacidade técnica em foco, achamos prudente a solicitação por parte do excelentíssimo senhor pregoeiro deste certame para fins de verificação de autenticidade uma vez que notamos alguns detalhes no atestado que nos fazem fazer tais questionamentos, são eles:

- 1 – Não há carimbo de CNPJ por parte da empresa Sacaria Araras;
- 2 – Não há assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada;
- 3 – A data está incorreta, constando ano de 203;

4- Parece haver algum tipo de variação de cor ou padrão na fonte utilizada na data (JANEIRO DE 203).

ARARAS, 20 DE JANEIRO DE 203



RODRIGO GOMES DA SILVA

DIRETOR COMERCIAL

É crucial destacar a importância do formalismo moderado nas licitações públicas, ressaltando que ele não implica em uma ausência total de formalismo, mas sim em uma abordagem mais flexível, buscando equilibrar a rigidez necessária para assegurar a lisura do processo com a necessidade de eficiência e celeridade.

No contexto das licitações públicas, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório desempenha um papel fundamental. Esse princípio decorre da obrigação da Administração de tratar todos os licitantes de forma igualitária, garantindo a isonomia no processo licitatório. A ideia é que, uma vez lançado o edital, a Administração se vincula a ele de maneira estrita, não podendo agir de forma arbitrária ou desconsiderar as condições e normas estabelecidas.

Essa vinculação ao instrumento convocatório não apenas assegura a isonomia entre os licitantes, mas também confere segurança jurídica ao processo. Os licitantes têm o direito de confiar que as regras estabelecidas no edital serão seguidas pela Administração, evitando assim situações de arbitrariedade ou favorecimento indevido.

Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que o formalismo moderado permite certa flexibilidade para lidar com situações excepcionais que possam surgir durante o processo licitatório. Essa flexibilidade não implica em uma desconsideração total das regras, mas sim na busca de soluções proporcionais e adequadas para garantir a continuidade do certame sem comprometer a isonomia e a transparência.

Em suma, ao defender o formalismo moderado em licitações públicas, é crucial destacar o equilíbrio entre a rigidez necessária para garantir a legalidade e a flexibilidade requerida para lidar com situações específicas. A vinculação ao instrumento convocatório é uma peça chave nesse processo, assegurando a isonomia e a segurança jurídica, enquanto o formalismo moderado possibilita a adaptação do procedimento sem comprometer seus fundamentos. Resumindo: a aplicação do princípio do formalismo moderado, como o próprio nome já diz, tem de ser a exigência de algum formalismo que seja, mas de modo “moderado” apenas e não a total ausência de formalismo.

Portanto, a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI deixou de apresentar documento essencial solicitado em Edital, criou uma série de tempestuosidades e dúvidas em sua documentação anexada para habilitação, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame. Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, e na LEI, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sr(a). que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital 94/2023, uma vez que não atendeu a diversos itens do edital, criou muita desordem e tempestuosidade ao longo do processo de habilitação, além de demonstrar não conhecer do processo licitatório, visto que sequer foi capaz de organizar poucos documentos requeridos de sua própria empresa havendo tempo hábil para isso. Fica a pergunta para este pregoeiro:

“-Será que a empresa questionada conseguirá atender com eficiência e presteza as demandas desta administração para uma compra deste porte? Ainda mais em se tratando de itens para o departamento de saúde”

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina, 22 de novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Piracáia
Protocolo Civil nº 18.737

Processo nº _____

Data 11 / 12 / 2023

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 PROCESSO Nº 1174/2023
RECURSO INTERPOSTO POR

DA RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO:

Em atenção as razões de recurso cumpre informar que a empresa vencedora se trata de Microempreendedor Individual conforme documentação apresentada. Trata-se a presente licitação de certame voltado as micro e pequenas empresas conforme Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a LC nº 123/06 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), criou a figura do Microempreendedor Individual - MEI. Segundo esse normativo, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil Brasileiro. Portanto as licitações baseadas no Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 também são voltadas ao microempreendedor individual, podendo este participar obedecendo aos demais requisitos previstos no edital.

Cabe destacar que para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida. Os documentos anexados ao presente certame demonstram a regularidade da atividade empresarial.

Quanto ao segundo ponto atacado no recurso quanto a eventual divergência na data que consta no atestado, Importa mencionar que

não aceitar documentação que atende a finalidade da norma, enseja adoção de conduta rígida, pautada em formalismo exacerbado que ocasionará a exclusão de proposta mais vantajosa para a administração pública, o que contraria o interesse público.

A Administração tem o dever de permitir a correção de falhas meramente formais ou desconsiderá-las, sem que tal situação macule a essência do ato, como meio de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Cabe frisar que o erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada. No presente caso o erro quanto ao ano 203 contido no atestado trata-se de mero erro material passível de correção.

Quanto ao ponto vale mencionar ainda que quanto ao referido atestado assegura o item 10.4 do edital:

10.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

Diante do exposto, tendo em vista que o referida atestado serve a finalidade, requer o afastamento das alegações do recurso. Requer mais caso não seja o entendimento a aplicação do item 10.4 do edital com designação de prazo para esclarecimentos.

Assim o inconformismo não deve prevalecer, julgando o recurso improcedente, mantendo o resultado final do certame.

BRITTO EMBALAGENS
CNPJ: 48.574.076/0001-57





CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1174/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL PARA PACIENTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: PEGASUS MOBILIARIOS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 04.790.722/0001-48.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PEGASUS MOBILIARIOS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 04.790.722/0001-48, em face do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no âmbito da fase de habilitação da PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2023 – Processo 1174/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/11/2023 às 10:00hs

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do resultado proferido no âmbito da licitação em epígrafe.

A pretensão deduzida pela recorrente é contrária a habilitação da empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI, pelas razões a seguir expostas.

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.

II – DA ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES

A empresa PEGASUS MOBILIARIOS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA alega, em resumo, que a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI, apresentou certidão de regularidade para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencida, requerendo a inabilitação da empresa, e que apresentou declaração de cumprimento de requisitos de habilitação direcionada a outra Prefeitura, Pregão e objeto.

Alega ainda, que a recorrida se auto declara empresa de regime microempresa e/ou empresa de pequeno porte com data, Cadastro Nacional de pessoa Jurídica e Certificado da Condição de Microempreendedor individual e Cadesp com divergências de informações.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Aponta ainda, a divergência de informações contidas nas declarações de Cumprimento Por fim, solicita que seja verificada a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela requerida.

III – Da Contrarrazão

A empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI informa que a empresa vencedora se trata de Microempreendedor Individual e a presente licitação é voltada as micro e pequena empresa conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2026, com relação com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A Lei Complementar nº 147/2028, que alterou LC Nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de pequeno porte) criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI. Segundo esse Normativo, considera-se MEI o empresário individual que se refere o art.966 do Código Civil Brasileiro. Portanto as licitações baseadas no Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 também são voltadas ao Microempreendedor individual, podendo este participar obedecendo aos demais requisitos previstos no edital

Cabe destacar que para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida. Os documentos anexados ao presente certame demonstram a regularidade da atividade empresarial. Quanto ao segundo ponto atacado no recurso quanto a eventual divergência na data que consta no atestado, importa mencionar que não aceitar documentação que atende a finalidade da norma, enseja adoção de conduta rígida, pautada em formalismo exacerbado que ocasionará a exclusão de proposta mais vantajosa para a administração pública, o que contraria o interesse público.

Quanto ao ponto da aceitação do atestado de capacidade técnica, a administração tem o dever de permitir a correção de falhas meramente formais ou desconsidera-la, sem que essa situação macule a essência do ato, como meio de assegurar a proposta mais vantajosa para a administração.

Vale ressaltar que o referido atestado assegura o item 10.4 do edital.

IV – DO MÉRITO

Com relação ao recurso apresentado, esclarecemos, primeiramente, que todos os atos praticados e as decisões tomadas tiveram como base o atendimento ao edital.

O Art. 3º da Lei 8666/1993 estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios **básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da**



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

publicidade, da proibidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 140 ed. 2007, p. 39) afirma que, uma vez estabelecidas as regras do certame, torna-se obrigatório o seu cumprimento por todos durante todo o procedimento.

Isto posto, temos que: 1) com relação a regularidade fiscal da empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI, observemos que se trata de habilitação de microempresa e que o edital, a reboque da Lei 123/2006, estabelece regras de tratamento diferenciado e prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo que, conforme o edital:

10.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Logo, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentam restrição na documentação relativo a regularidade fiscal e trabalhista são habilitadas com a ressalva de que deverão regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital.

Aproveitamos para informar que a empresa recorrida encaminhou logo após o término da sessão, via e-mail a certidão negativa de regularidade para com à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não restando mais nenhuma ressalva quanto a habilitação da empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI, para esse apontamento.

Quanto a aceitabilidade dos documentos mencionados pela requerente não há de se falar, pois como é sabido, o edital pede que seja apresentado prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, onde os mesmos foram apresentados pela requerente, comprovando assim sua regularidade perante os órgãos, não restando mais nenhuma ressalva quanto a habilitação da empresa, para esse apontamento.

Cumprimos informar que não houve dúvidas por parte do pregoeiro e equipe de apoio quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa 48.574.076 DOUGLAS



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

BRITTO NARDUCCI e que seja averiguado como sugere a empresa recorrente, uma vês que não existe amparo e a Administração não pode deixar de atender ao instrumento convocatório, mudando as regras do jogo, pois estaria totalmente em desacordo com o que se impõe no art.3º da Lei 8.666/93 reativo aos princípios da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório

Por fim, em relação a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de fato constam vários erros, conforme elencados pela requerente, e conforme expresso em edital, documento não foi apresentado de forma regular, estando então em desacordo com o solicitado em Edital.

DA CONCLUSÃO


Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à opinião final.

Assim, diante do exposto, esta Comissão, fundamentada nas razões aqui apresentadas DECIDE no sentido de conhecer, do recurso apresentado pela empresa PEGASUS MOBILIARIOS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, posto que tempestivo e legítimo e, assim, após procedida a análise dos seus argumentos por essa Comissão, **CONSIDERÁ-LO PROCEDENTE**, conhecendo-se das alegações, **INABILITAR** a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO NARDUCCI.

Sem nada mais evocar, estando certos que todos os atos praticados estão em conformidade com o edital e atendimento a Lei, com base nos elementos processuais disponíveis, decidimos manter a decisão proferida na sessão.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 07 de dezembro de 2023.


Sandra Aparecida Pinheiro de Moraes
Pregoeiro


Renato Amaral Pereira
Equipe de Apoio



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 1174/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2023

PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCATAVEL PARA PACIENTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: PEGASUS MOBILIARIOS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 04.790.722/0001-48.

Considerando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ratifico a decisão proferida pelo pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e ACOELHO provimento, inabilitando a empresa 48.574.076 DOUGLAS BRITTO.

Piracaia, 07 de dezembro de 2023.

José Silvino Cintra
Prefeito Municipal